

PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 168/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 63/2025

1. Trata-se de processo de contratação direta por *dispensa de licitação*, nos termos do art. 75, inciso *II*, da Lei nº 14.133/2021, para:

Contratação de empresas para prestação de serviços de sonorização e instalação de pavilhão em lona e palco para programação natalina e réveillon de 2025 para o município de Rodeio Bonito – RS, conforme decreto municipal nº 4.354/2023, considerando o disposto no parágrafo 1º do art.23, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com base nas justificativas e disposições legais constantes no presente documento, Termo de Referência e Documento de Formalização de Demanda.

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos/atos:

Documento de Formalização de Demanda a abertura do processo de contratação, contendo a descrição do objeto ao qual pretende-se contratar (Art. 72, inciso I, Lei nº 14.133/2021); Termo de Referência contendo os parâmetros e elementos descritivos da contratação em observância ao Art. 6, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021 (Art. 72, inciso I, Lei nº 14.133/2021); Memória de Cálculo para estimativa de valores em observância ao Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (Art. 72, inciso II, Lei nº 14.133/2021); Termo de Contratação Direta contendo as demais exigências previstas no Art. 72, inciso IV, V, VI, VII, VIII, DA Lei nº 14.133/2021.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.



Av. do Comercio, 196 | CEP: 98360-000 Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184 E-mail: administração@rodeiobonito.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.204/0001-86

ESTADO RIO GRANDE DO SUL

MUNICIPIO RODEIO BONITO

2. No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de

dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil

setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos). Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto

jurídico.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº

14.133/2021 (art. 72, inciso I), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

O parecer contábil demonstra a compatibilidade da previsão de recursos

orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro

contratado, ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação

mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, o qual

oportuniza a proposta mais adequada e segura à administração, estando assim atendido o pressuposto do

art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

3. Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos

termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a

autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Rodeio Bonito/RS, 06 de novembro de 2025.

LEONARDO ZATTI

Assessor Jurídico. OAB/RS 125.423